

**AS VISITAS PASTORAIS NA ARQUIDIOCESE DE LIMA E SEU TRABALHO
NA EVANGELIZAÇÃO EM HUAMALIES (1647-1658)**

Marcos Marcial Matos Malpartida

Universidade Federal do Ceará (UFC)

matosmalpartidam@gmail.com

A história da evangelização no vice-reinado do Peru é continuamente enfocada nas visitas idolátricas começadas no ano 1610, esquecendo às visitas pastorais, as quais existiram muito antes e continuaram existindo muito depois de finalizada as visitas de idolatria. A intencionalidade deste artigo é fazer um resumo dos primeiros anos das visitas pastorais e como depois tiveram que mudar de funções pela criação das visitas de idolatria, mostrando casos do corregimento¹ Huamalies, que fica na serra central do Peru e ficava dentro da arquidiocese de Lima nos séculos XVI e XVII.

Com a chegada dos espanhóis ao novo continente, começou a conquista em diversos campos, um desses foi a evangelização dos índios, para a coroa espanhola foi de muita importância a evangelização dos índios das suas terras conquistadas, a Igreja pediu a evangelização destes para que deixem seus costumes “pagãos” e se unam ao catolicismo. Desde o começo se debateu sobre a condição do índio, mostra dessa preocupação é o lembrado debate entre Bartolomé de las Casas e Juan Gines Sepúlveda, onde sairia vitorioso o primeiro, e se proclamaria em 1542 as Novas Leis² as quais determinariam que o índio não poderia se converter por nenhuma maneira em escravo e que as encomendas³ deixavam de ser outorgadas por várias vidas o qual faria que as encomendas dos espanhóis terminariam quando o encomendeiro morreria, embora essa última lei foi revogada anos depois.

¹ Entenda-se o corregimiento como parcelas de terras as quais delimitavam politicamente povos ou cidades para ter uma melhor administração do lugar, no caso de Huamalies, ficava dentro das províncias de Huánuco e segundo Varallanos, dentro do corregimiento de Huamalés moravam ao menos quinze repartimentos de índios.

² Embora as Novas Leis foram revogadas em parte, ficou claro que o índio não poderia ter a condição de escravo e isso fez que os abusos dos colonizadores não sejam maiores aos que foram.

³ Entenda-se por encomenda como uma parcela de índios, onde o senhor foi o encomendeiro, nessas parcelas de terra os índios trabalhavam, já seja em agricultura, obras (trabalho de coser roupas ou teias) ou outras atividades, o encomendeiro se encarregava de cobrar o tributo indígena.

- As visitas pastorais nos concílios limenses:

As visitas pastorais foram mencionadas por primeira vez no vice-reinado do Peru durante os debates do segundo concilio limense entre os anos de 1567 e 1568, durante o período do primeiro arcebispo de Lima Jerónimo de Loayza e foram regulamentadas no terceiro concilio limense durante o período do arcebispo Toribio de Mogrovejo nos anos 1582 e 1583, temos que mencionar a forte influência do concilio de Trento no segundo e terceiro concílio limense, a conquista foi justificada e apoiada pela Igreja, sempre e quando se consiga a evangelização dos índios de América, e a evangelização não estava funcionando, nesse sentido se precisavam mudanças na forma de evangelizar.

La segunda mitad del siglo XVI fue escenario de una serie de transformaciones impuestas por la Corona para iniciar una reorganización de las Indias. Por lo demás, la celebración del Concilio de Trento hizo imperioso replantear la actitud evangelizadora de la monarquía en América, a la vez que exigía una revisión de los esquemas que hasta entonces había seguido la Iglesia en el Nuevo Mundo (LÓPEZ, 2011, p. 21).

A criação das visitas pastorais responderam a uma consciência dentro da própria Igreja que a missão evangelizadora não estava tendo os resultados que buscavam, uma das rações para o fracasso da evangelização nesta primeira etapa foi o maltrato do índio, em reação a esses abusos sacerdotes como Bartolomé de las Casas e Joseph de Acosta lutaram em benefício do índio, o primeiro apoio à criação das Novas Leis, conseguindo que o índio não tenha a condição do escravo e Acosta apoio escrevendo a muito conhecida história natural e moral das Índias e participou no terceiro concilio limense, onde se regulamentaram as visitas pastorais.

Para conservarse el buen orden y disciplina eclesiástica, el principal medio y fuerza está en hacerse bien las visitas, en lo qual por astucia del demonio y demasiada cobardía de muchos emos visto tanta falta, que las mayores quejas y daños han nascido de lo que está establecido para remedio de daños y agraviros. Deseando pues este santo sínodo poner remedio en este daño tan general de esta provincia con favor y gracias de Dios: Primeramente amonesta muy de veras a todos los obispos que no dexen por sus mismas personas de visitar sus distritos con verdadero afecto de padres y se les pareciese embiar

visitadores, como por ser tan estendidas las diócesis e estas yndias es forzoso hacerse muchas veces, miren con gran consideración que no encomienden visitas sino a personas de mucha entereza y satisfacción y hábiles y suficientes para tal cargo y que ni pretendan las doctrinas de indios que visitan, ni aunque se les ofrecieren las aceptarían (VARGAS, 1951, p. 361)⁴.

O fragmento citado corresponde ao primeiro capítulo da quarta ação do terceiro concilio limense, nesse se obriga aos bispos visitar as províncias dos seus bispados, e se tivessem que enviar visitadores porque o bispado é muito extenso, tinham a obrigação de enviar pessoas honestas, hábeis e com a força necessária para realizar tal missão evangelizadora, poucos bispos e arcebispos conseguiram recorrer suas arquidioceses por completo, um deles foi o arcebispo de Lima Toribio de Mogrovejo, ele foi a imagem das visitas pastorais desde o primeiro momento até sua morte.

Para desterrar del todo la peste de la fee y religión Christiana que los hechiceros y ministros abominables del demonio no cesan de causar continuamente a la tierra grey de xpo, siendo su maldad y embuste tales, que en un dia destruyen todo quanto los sacerdotes de Dios han edificado en un año, proveyó con gran acuerdo el concilio pasado a que todos estos viejos hechizeros los juntasen en un lugar, y los tuviesen allí encerrados de modo que no pudiesen con su tracto y comunicación infeccionar a los demás indios, y que se les proveyese de lo necesario para sus almas y para sus cuerpos. Este tan útil decreto con quanto daño se aya dexado de executar muéstrallo bien la experiencia. Por tanto es la voluntad de esta sancto sínodo, que luego sin escusa ninguna ni dilatación se ponga en ejecucion y asi lo manda a todos los curas que lo hagan, en cuanto a ellos les tocare, y a los ministros del rey que gobiernan, o administran justicia, pide o encarga por jesuxpo que den su favor y ayuda para una obra tan sancta y que echando bien su cuenta vean y señalen en donde y como se pueden encerrar semejantes ministros del diablo sin prejuicio ni daño de los demás (VARGAS, 1951, p. 340).

Também se regulamentou os castigos que os pagãos deveriam de sofrer, o parágrafo citado se refere aos feiticeiros ou bruxos que sejam encontrados e que contaminem com

⁴ Ruben Vargas Ugarte foi um sacerdote e historiador jesuíta que transcreveu todos os concílios limenses dos séculos XVI ao XVIII em três tomos.

seus feitiços e bruxarias aos outros índios, esses feiticeiros tinham de ser encerrados e não ter contato com outros índios.

Mas porque de su naturaleza los yndios son tan flacos y tímidos, y algunos sacerdotes no guardando la decencia de su estado son ásperos y crueles con los yndios, manda este sancto synodo, que de ninguna manera el cura, ni otra qualquiera persona, ecclesiástica por si misma azote o hiera o castigue a qualesquiera yndio por delinquente que sea, pues de suyo es esto muy ageno y contrario a la autoridad sacerdotal; mas quando se hubiere de hacer algún castigo, el que tuviere poder para hazerlo, execútelo por medio de los fiscales, o de otros oficiales, que sirven a esto, y fuera de los vicarios y Juezes de la yglesia ningún cura hará castigos en los yndios, que les son subjectos sin que primero tenga orden de su diocesano de qué, cómo y quándo se aya por el de corregir, y si del dicho orden excedieren por executar su cólera los dichos curas, encargamos las consecuencias a los obispos, y visitadores, que no dexen passar semejante excesso sin castigo pues no es razón que los que maltractan y perturban las ovejuelas pequeñas de xpo se dissimule con ellos, habiendo tanto rigor en los cánones de los Apóstoles para semejante exceso (VARGAS, 1951, p. 365).

Se nos referimos aos castigos e a forma adequada de efetuá-los, no terceiro concilio também se limitou muito os poderes do sacerdote ante os índios, se buscou em grande medida a proteção do índio, durante as visitas, os sacerdotes estiveram impedidos de castigar aos índios por mais delinquente que eles fossem, as visitas contavam com fiscais e juízes eclesiásticos, eles outorgariam uma pena ao índio e somente depois eles poderiam ser castigados pelos responsáveis dessa tarefa.

Sobre as línguas que se utilizariam na evangelização durante as visitas, se promulgo que os índios sejam instruídos à fé cristiana na sua língua nativa, aquilo fica especificado no seguinte capítulo do concilio.

El principal fin del catecismo y doctrina christiana es percibir los misterios de nuestra fée, pues con el espíritu creemos interiormente para ser justificados lo que interiormente confesamos con la boca para ser salvos, conforme al Apóstol, y así cada uno ha de ser de tal manera instruído que entienda la doctrina, el Hespañol en romance, y el yndio también en su lengua, pues de otra suerte, por muy bien que recite las cosas de Dios, con todo eso se quedará sin fruto su entendimiento como lo dice el mismo Apóstol. Por tanto ningún

yndio sea de oy mas compelido a aprender en latín las oraciones o cartillas, pues les basta y aún les es muy mejor saberlo y decirlo en su lengua, y si alguno de ellos quisieren podrán también aprenderlo en romance, pues muchos le entienden entre ellos, fuera de esto no hay para que pedir otra lengua ninguna a los yndios (VARGAS, 1951, p. 325).

O objetivo dessa medida foi melhorar o entendimento da doutrina cristiana nos índios, já que era inútil tentar ensinar as orações em latim, no capítulo citado se menciona “assim cada um tem que ser instruído de maneira que entenda a doutrina, o espanhol em romance e o índio também na sua língua”.

Por el tiempo que se toman las informaciones secretas del cura o persona visitada no se halle presente, más tengan entera libertad los indios de declarar sus quexas o agravios siles paresciere havércelos hecho su cura, y entretanto que está ausente el cura el visitador u otro sacerdote si se pudiere hacer bienamente supla el oficio de cura, y los procesos cerca de delictos más graves de los curas fulminense por los visitadores hasta la definitiva exclusive, y assi cerrados y sellados se embien al ordinario, poniendo el visitador juntamente su parecer de cada negocio, para que el obispo finalmente de la sentencia ultima y encárguese a todos los visitadores olvidado el temor de Dios ocultaren algun proceso o usando la collusión perversa con los que visitan, dissimularen sus vicios, o no emblaren enteramente el ordinario las dichas causas, sepan que por el mismo caso incurren en excomunión (VARGAS, 1951, p. 362).

O visitador era ameaçado com a excomunhão se encobrisse os vícios ou delitos maiores dos índios, cada vez que os curas não podiam recorrer sua jurisdição, os visitadores tinham que os substituir nas visitas, sempre com o maior cuidado e respeito ao índio, já que eles poderiam denunciar qualquer tipo de maltrato.

Nesta primeira etapa as visitas pastorais se dedicaram a evangelizar e castigar tanto aos índios como aos sacerdotes ou visitadores que abusaram do seu poder durante as visitas, as medidas adoptadas no terceiro concilio limense foi ao menos no papel muito benéfico ao índio, não qualquer pessoa podia fazer a visita, o concilio fez muito ênfases na seleção dos visitadores, essa realidade contrasta grandemente com a imagem das visitas de idolatria que fossem criadas em 1610.

- As visitas de Idolatria:

Depois da morte de Toribio de Mogrovejo, acontecido no ano 1606, Lima esteve sem arcebispo até o 20 de dezembro de 1609, quando chegou Lobo Guerrero, à sua chegada foi recebido por Francisco de Ávila, quem fosse para então cura da doutrina São Damian das províncias de Huarochiri, ele manifestou sua inconformidade sobre os resultados da missão evangelizadora no vice-reinado até então, levando à praça principal de Lima uma série de artefatos utilizados pelos índios nos seus ritos pagãos, aquele ato se conheceria como o auto de fé de 1609 e desencadearia a criação das visitas de idolatria, sendo Francisco de Ávila nomeado Visitador Geral de Idolatrias do arcebispado de Lima (URBANO, 1999).

As visitas de idolatria duravam ao menos três dias em cada doutrina, os primeiros dois dias o visitador os utilizava para entrevistar aos índios e para procurar sinais de idolatria, foi regulamentado o prazo de três dias para que o índio se declare culpável de idolatria ou delatassem a outro índio por pagão, as visitas de idolatrias tinham que contar sempre com um visitador, um fiscal, um contador e um sacerdote jesuíta (URBANO, 1999). Podemos notar a primeira grande diferença com as visitas pastorais, em quanto as visitas pastorais mostrava preocupação na eleição dos visitadores, as visitas de idolatria, não fariam uma seleção tão rigorosa, além das diferenças entre as formas de evangelização de Toribio de Mogrovejo e Francisco de Ávila, em quanto o arcebispo fenecido recorreu quase toda sua jurisdição evangelizando, tal qual se recomendou no terceiro concilio limense, sendo lembrado pelos índios como um arcebispo justo, o Visitador Geral de Idolatrias foi agressivo na forma de evangelizar.

Se bem os castigos e as penas dos idolatras não estiveram predeterminados pelos delitos que os índios cometiam, é dizer se vários índios cometiam o mesmo delito, poderiam ser castigados com distintas penas, as penas mais comuns foram os castigos físicos, o encerro e a depilação do cabelo e dos pelos do seu rosto e a exposição deles desnudos na praça do povo, esse último foi o pior castigo para eles, já que nas civilizações pré-hispânicas os cabelos grandes eram símbolo de poder e respeito na comunidade.

A su vez, al igual que la Inquisición, las penas impuestas por las visitas de idolatrías tuvieron una finalidad ejemplificadora para la sociedad, esto es, provocar por su aplicación al delincuente un temor en los demás miembros de la comunidad, de tal forma que se desincentivaran las acciones que

comprendiesen delitos contra la Fe. Se trata, dicho de otro modo, de un castigo ejemplar, utilizando para ello el temor y el miedo, pues mediante ellos era posible lograr que las personas se apartasen del error. Esa situación se ve claramente reflejada en los autos de fe, cuya espectacularidad y publicidad de las penas impresionaban a cualquiera. Asimismo, la pena de azotes, trasquilación o cualquier otra que conllevara la vergüenza pública, impactaban a los indígenas, quienes bajo el sentimiento del miedo y humillación abandonaban, aunque fuese por un tiempo, las prácticas idolátricas. (CORDERO, 2010, p. 155).

Como se menciona no parágrafo citado, a principal função dos castigos por idolatrias foi server de exemplo e provocar medo nos índios para que assim deixem de cometer idolatria, além disso poderia server para ter os serviços dos índios em hospitais ou nos conventos (CORDERO, 2010, p.155).

A implementação das visitas de idolatria fizeram que as visitas pastorais mudem as suas tarefas, como se consegue ler nos expedientes das visitas pastorais feitas em Huamalies e em outros corregimientos da província de Huánuco.

- As visitas pastorais em Huamalies:

Huamalies para o século XVII foi um dos corregimentos das províncias de Huánuco, a cidade Leão de Huánuco foi durante esse século o centro administrativo dos corregimietos Huamalies, Tarma, Huaylas e Conchucos. Dentro da organização territorial política o corregimiento de Huamalies foi dividido em repartimientos, mas para a organização eclesiástica, o corregimiento estava dividida em curatos e doutrinas e ficava dentro da arquidiocese de Lima, segundo Varallanos nas visitas de Toribio de Mogrovejo em Huamalies nos anos 1586 e 1593, ele encontrou em funcionamento as seguintes doutrinas: Mancha y Guariguancha, Santo Domingo de Huacrachuco, Espírito Santo de Llacta, Nossa Senhora da Conceição de Banhos e Nome de Jesus (2007, p. 377). Linhas depois Varallanos menciona a visita de Antonio Vásquez de Espinoza no ano 1616 incluindo as doutrinas Pariarca, Jesus Maria, Pacashllacta e Arancay na lista do corregimiento de Huamalies.

As visitas pastorais depois da criação das visitas de idolatria se dedicaram à fiscalização dos sacerdotes, deixando aos curas jesuítas e às visitas de idolatria a evangelização dos índios, a maior quantidade de visitas pastorais nos curatos de Huamalies são os

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

correspondentes ao período de 1647 até 1658, em todas essas visitas o investigado pelo visitador foi o cura encarregado de cada doutrina.

Causa de visita contra el bachiller don Estanislao de Vega Basan, cura propietario de la doctrina de Santa Señora de Santa Ana de Singa fecha por el señor doctor don Garavito de Leon visitador general juez eclesiastico deste arçobispado (AAL; Visitas pastorales; leg 15, exp 21, f 1).

Nesta visita de 1647 o visitador Geral e juiz eclesiástico Garavito de Leon investiga a Estanislao de Vega Basan, cura da doutrina de Santa Ana de Singa, embora é uma investigação de rotina, depois de interrogar aos índios e observar o comportamento do cura na sua doutrina, Garavito de Leon encontrou inocente de qualquer tipo de abuso ao cura de Santa Ana de Singa.

Fallo quel Bachiller don Estanislao de Basan, cura beneficiado desta doctrina de Santa Ana de Singa y sus anexos acudido a todas sus obligaciones muy cumplidamente con muy grande aprobacion, siendo muy cuidadoso en la administración de los santos sacramentos a sus feligreses en doctrinarlos, predicarles, que los tiene muy bien instruidos en las oraciones y costumbres cristianas (...) declaro al susodicho por buen cura y en los términos del edicto general no ha tenido ninguna demanda publica ni secreta, ni sivil, ni criminal (...) (AAL; Visitas pastorales; leg 15, exp 21, f 7).

Como podemos olhar, o resultado da investigação do visitador foi a inocência do cura, declarando-o de bom cura, sinalou que realizou todas as obrigações que são da sua competência, sendo cuidadoso na administração dos sacramentos nos seus paroquianos. Com frequência os expedientes seguem um estilo predeterminado, assim que os outros casos serão muito parecidos no seu conteúdo.

Outro caso do visitador Garavito de Leon em 1647, foi a investigação que fez ao cura Juan Jacinto de Espinosa Campos, cura da doutrina do Espírito Santo de Llacta, o expediente presenta assim o caso:

Causa de visita contra el bachiller don Juan Jacinto de Espinosa Campos, cura propietario de la doctrina del Espíritu Santo de Llacta fecha por el señor doctor Antonio Garavito de Leon, visitador general, juez eclesiástico deste arçobispado" (AAL; Visitas pastorales, Leg 15, exp 22, f 1).

Neste caso Garavito de Leon também chegaria à conclusão da inocência de Juan Jacinto de Espinosa, mencionando que realizou suas obrigações com total compromisso, administrou com pontualidade os sacramentos aos índios a seu cargo, além de o declarar

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

inocente de toda culpa, o visitador recomenda promover a um melhor cargo, com mais responsabilidades por ter virtudes conhecidas e sempre estar ao serviço da Igreja.

Fallo atento a los meritos de la causa y pesquisa fecha de oficio de la justicia eclesiástica contra el dicho padre don Juan Jacinto de Espinosa Campos, cura desta doctrina de Espiritu Santo de Llacta y sus anexos y vicario desta província de Guamalies (...) parece y consta quel susodicho acudido a sus obligaciones bien y cumplidamente, acudiendo com toda puntualidad a la administracion de los santos sacramentos a sus feligreses que los tiene bien instruidos en las oraciones y costumbres christianas (...) declaro al susodicho por buen cura y vicario que en los terminos del edicto general (...) jusgo que el susodicho por ser persona en quien concurren muy buenas partes de virtud, calidad y letras conocidas y servisios de sus antepasados notorios de que me consta es merecedor que su magestad y que su Real Consejo de Indias (...) de promoverle a mayores cargos y puestos (...)" (AAL; Visitas pastorales, Leg 15, exp 22, f 7).

O último caso que apresentaremos é a visita feita na doutrina Huacaybamba no ano 1653 pelo visitador Gaspar de Loayza, ele investigou ao cura Francisco de Perea, no seu informe Loayza escreve assim:

En el pueblo de San Pedro de Huacaimbamba en veintiocho días del mes de diciembre de mil seiscientos y cincuenta y tres, el bachiller don Gaspar de Loaysa, visitador y juez eclesiastico desta doctrina y demás, de su comision por el ilustrísimo y reverendísimo doctor don Pedro de Villagomez de su majestad, en prosecuencia de su visita llego del dicho pueblo y onde fui recibido por el bachiller Francisco de Perea, cura propietario desta doctrina con capa, cruz alta y agua bendita (...) (AAL; Visitas pastorales, leg 15, exp 37,f 1).

Neste caso temos a particularidade que o visitador foi recebido pelo próprio cura, coisa que não acontecia com frequência, já que o cura se conhecia da presença do visitador dias depois da chegada dele ao povo, posto que parte das demais visitas foi a observação do cura sem que se conheça a presença do visitador.

Fallo que por la dicha visita secreta e informaciones judiciales y extrajudiciales que se han hecho en orden a saber y averiguar la vida y costumbres, modo de proceder y exemplo del bachiller Francisco de Perea, cura beneficiado desta dicha doctrina, no se ha hallado, ni resultado culpa, ni cargo alguno que poderle hacer, ni en los términos del edicto no ha parecido persona alguna a deponer

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

declaracion, ni a ponerle demanda civil, ni criminal (...) (AAL; Visitas pastorales, Leg 15, exp 37, f 3v).

De novo um caso terminou com a inocência do cura, essa é a principal característica das visitas pastorais na metade do século XVII, o evidente silencio dos visitadores, nos resulta impossível acreditar que nenhum dos curas das doutrinas de Huamalies em um prazo de onze anos tinham cometidos algo incorreto ou algum abuso sobre os índios.

- Conclusões:

A visita pastoral surgiu como uma solução à má imagem da Igreja e a evangelização ganhada durante a primeira metade do século XVI, foi crucial para a construção de uma boa imagem da Igreja, principalmente durante a segunda metade do século XVI e com o trabalho de Toribio de Mogrovejo, quem visitou quase toda sua arquidiocese evangelizando aos índios. Mas a imagem da evangelização mudou com a aparição das visitas de idolatria, estas foram desde sua criação agressivas, e as visitas pastorais perderam importância.

Com a criação das visitas de idolatria, as visitas pastorais mudaram seu atuar, já não evangelizavam, agora controlavam que a evangelização seja levada corretamente, investigando aos curas com visitas secretas as suas doutrinas, a maioria destas visitas no corregimiento Huamalies foram feitas no período do arcebispo Pedro de Villagomez, quem foi arcebispo de Lima entre 1640 e 1671.

Fica claro para nós que existiu uma cumplicidade entre os visitadores e os curas investigados de Huamalies, em todos os casos da segunda metade do século XVII o cura é absolto de qualquer culpa, todos cumpriram suas labores à perfeição, todos predicaram bem, todos foram pontuais na hora de dar missa, todos cumpriram com dar os sacramentos aos índios da sua jurisdição. Talvez essa é a conclusão com maior importância deste trabalho, e é das mais difíceis de comprovar, as visitas pastorais passaram de ser uma solução ao maltrato do índio a ser cúmplice dos curas com o silencio dos visitadores.

Arquivos:

Arquivo Arcebispal de Lima (AAL)

Referencias Bibliográficas:

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

- ALAPERRINE, M. La educación de las elites indígenas en el Perú colonial. Lima. IFEA, 2007.
- ANDERS, M. Historia y Etnografía. Los Mitmaq en Huánuco en las visitas de 1549, 1557 y 1562. Lima. IEP, 1990.
- BENITO, J. Libro de visitas de Santo Toribio de Mogrovejo. Lima. Fondo editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2006.
- CORDERO, M. Las penas y castigos para la idolatría aplicados en las visitas de idolatrías en Lima durante el siglo XVII. Revista de estudios históricos jurídicos (sección Historia del Derecho Indiano) Valparaíso, Chile, XXXII, p. 351-379, 2010.
- CORDERO, M. Rol de la compañía de Jesús en las visitas de idolatrías. Siglo XVI. Bulletin del IFEA, 2012.
- CHEVERRY, A. Por el sendero de la intolerancia acercamiento a la extirpación de idolatrías en el nuevo mundo de los siglos XVI y XVII. Revista “Historia Caribe” vol. VII num. 21, 2012.
- DUVIOLS, P. Procesos y Visitas de Idolatrías. Cajatambo, siglo XVII. Lima. IFEA – Fondo Editorial PUCP, 2003.
- ESTENSSORO J. Del paganismo a la santidad. Lima, Instituto Riva Agüero, 2003.
- GAREIS, I. Extirpación de idolatrías e identidad cultural en las sociedades andinas del Perú virreinal (siglo XVII). Boletín de Antropología Universidad de Antioquía, Colombia, 2004.
- GRIFFITHS, N. La cruz y la serpiente, la represión y el resurgimiento religioso en el Perú colonial. Lima, Fondo editorial de la PUCP, 1998.
- LEÓN, M. Paños e hidalguía, encomenderos y sociedad colonial en Huánuco. Lima, Fondo editorial IEP, 2002.
- LOHMANN, G. Amarilis Indiana, Identificación y Semblanza. Lima, Editorial PUCP, 1993.
- LOPES, A; MILLONES, L. Dioses del Norte, Dioses del Sur. Religiones y cosmovisión en Mesoamérica y los Andes. Lima, Editorial IEP, 2008.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

- LOPEZ, M. El concilio de trento y Sudamérica: aplicaciones y adaptaciones en el III concilio limense. Anuario de Historia de la Iglesia en Chile, Chile, vol. 29, p. 15-32, 2011.
- RAMOS, G; URBANO, E. Catolicismo y extirpación de idolatrías. Siglos XVI – XVIII. Cusco, Centro de estudios regionales andinos “Bartolomé de las Casas”, 1993.
- URBANO, H. La extirpación de la idolatría en el Perú (1621) Pablo Joseph de Arriaga de la compañía de Jesús. Editorial: Cusco, Centro de Estudios Regionales Andinos, 1999.
- VARALLANOS, J. Historia de Huánuco. Huánuco, Empresa editorial, periodística Perú, 2007.
- VARGAS, R. Historia de la compañía de Jesús. España. Burgos, 1963.
- VARGAS, R. Concilios Limenses (1551 – 1772) Tomo I. imprimatur. Juan Cardenal Guevara (Arzobispo de Lima). Lima, 1951.